



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 80600-22.1995.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COESA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): DANIEL CAMPOS PEIXOTO, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 163500-77.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108300-90.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 181500-86.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): DEUZIMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos incisos XXII e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127500-93.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO BRAGA ALVES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 155200-91.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): IRANI FEITOSA DO NASCIMENTO SOARES, Advogada: Márcia Maria Zamó, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147300-51.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSVALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - PLR - Supressão Salarial - Natureza Jurídica Indenizatória - Acordo Coletivo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Deslocamento Interno Entre a Portaria e o Local de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superou o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Devidos os reflexos do labor extraordinário em DSR, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS com indenização de 40%, em conformidade com o pedido inicial formulado no item 14.a. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Elastecimento do Limite Legal - Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período anotado nos controles de ponto que exceder a jornada normal seja computado como horas extraordinárias, com adicional de 50%, quando ultrapassado o limite de cinco minutos por marcação ou de dez minutos por dia. Devidos os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salários e FGTS, conforme pedido formulado no item 14.b da exordial. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 201600-31.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ANDERSON ORLINDO MANHÃES PACHECO, Advogado: Marco Antônio Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 283500-86.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA DE ALMEIDA LEME, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): DERLI SANT'ANA, Advogada: Dely Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-24.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Édio Aparecido Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78385-92.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADONIRAM JUDSON GOMES E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ana Maria Leal Campedelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174600-16.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JORGE MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Jair dos Reis Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 223800-59.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WEIDEN ALVES, Advogado: José Carlos Alves da Silva, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20940-66.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20941-51.2005.5.02.0442, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Agravado(s): MARGARETE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20941-51.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-66.2005.5.02.0442, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARGARETE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lopes da Cruz, Decisão: Sobrestado em razão do provimento, nesta sessão, do AIRR-20940-66.2005.5.02.0442, que corre junto. **Processo: AIRR - 58201-04.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOÃO MARQUES PEDROSA NETO, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118200-54.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO IGNÁCIO DA SILVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172300-75.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ARAÚJO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Scalco Ferreira, Recorrido(s): JANETE CAMARGO E OUTRO, Advogada: Geruza Lebranck de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 172700-68.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIA GOMES RODRIGUES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181500-65.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): PERICLES MARCELINO JUNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIANE FRUHAUF, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 40700-75.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): PAULO LUIZ SALVADOR, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 41900-45.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS DOIS SANTOS, Advogado: Pablo Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109300-89.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS SHUGUERU UKITA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123000-21.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): KLEBER ESTEVES DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada de Turnos Ininterruptos de Revezamento - Petroleiros", por contrariedade à Súmula nº 391, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos. Obs.: Presente à Sessão pela Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a Dra. Carolina Campos Pinto., patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 139100-05.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA CHAFFIN, Advogado: Magno Agripino de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 148400-20.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. E OUTROS, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravante(s): WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA, Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINHEIRO, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada - WORLDVISION DO BRASIL LTDA. - por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, CENTURY NETWORK LTDA. E VÍDEO INTERAMERICANA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174300-11.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIA DE LURDES AMARAL, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) dos servidores públicos do Estado de São Paulo seja o vencimento básico do servidor público. **Processo: AIRR - 186000-05.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MICHELLA GOULART MARIANO MENEZES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199900-44.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): MÁRCIA CESARO PINHEIRO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). **Processo: AIRR - 235900-08.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARLENE DIAS DE SOUZA, Advogado: José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 13700-58.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14400-76.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MILENA DANTAS DE PAULA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16700-64.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO DO AMARAL, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36600-73.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): RAIMUNDO EUDES DE SOUZA, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Barbara Ferreira Conte, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 37500-81.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARTA REGINA DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 45700-96.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LATICÍNIOS UMUARAMA LTDA., Advogado: Alexandre Panariello, Agravado(s): LUIZ SOARES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Masakatu Iwaoka, Agravado(s): JAN NICOLAU BAAKLINI, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): ROSELI RIBEIRO MARTINS AMARO E OUTROS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VICTOR DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Tamar Cyceles Cunha, Agravado(s): PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: José Amicis Vasconcellos Diniz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): FABIANA GOMES DO COUTO E OUTROS, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 61700-56.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BARBOZA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 63200-90.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): JOSÉ MARIA PILLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PILLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente à prescrição aplicada às diferenças de FGTS decorrentes da incorporação do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária em relação ao pleito de diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da incorporação do auxílio-alimentação, nos exatos termos da pretensão recursal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no que concerne à incidência do auxílio-alimentação no cômputo da complementação de aposentadoria e nos depósitos de FGTS, por violação do art. 468, caput e contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, inclusive o valor referente ao 13º salário, desde a supressão da parcela ocorrida com advento da aposentadoria do reclamante, compreendidas as parcelas vencidas e vincendas, observado o período quinquenal imprescrito; bem como condenar a demandada ao pagamento das diferenças de depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação, considerando inclusive os expurgos inflacionários, em relação aos últimos trinta anos, a serem apurados em liquidação de sentença, nos exatos limites dos termos da petição inicial (fls. 40). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acrescer às custas processuais a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 77100-34.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARMANDO JOSÉ FONSECA, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78400-39.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSARA KOPPER, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 78500-19.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): SORAYA HERBSTER AMORIM ARRUDA, Advogado: Jordana Silva Ximenes Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-25.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Advogado: Ricardo Pereira Gois, Recorrido(s): ESPÓLIO de VLADIMIR GONZALES BRITO, Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 84600-56.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): HAMILTON ANDRÉ ALVES, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: ARR - 89700-24.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Sudimar Antônio Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULINO, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Paula Matera Barbosa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 92000-36.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): NILTON ALVES PORTO, Advogado: Mauro Sartotti, Agravado(s): MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 94600-46.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RABBIT LTDA., Advogado: Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão rdinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95800-09.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AGNALDO RAFAEL SILVA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105700-34.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento pra excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelas parcelas deferidas aos substituídos. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 122600-72.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGUIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adilson Luís Ferreira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada ASJP-Comércio de Máquinas Ltda., e acolher, parcialmente, os embargos de declaração da reclamada Indústria e Comércio de Máquinas Águia Ltda., para sanar a omissão referente à violação do art. 5º, LIV e LV, da CF quanto à manutenção da sentença por fundamento diverso, sem conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 123100-45.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CLARA DE ARAUJO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): CONTESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-10.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANA CAYRES NORONHA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140600-70.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Ana Acácia Christo Cabral, Agravado(s): ADÃO DA COSTA VILANOVA, Advogado: Miriele Garcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145840-26.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): MARINA DO VALLE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 146600-84.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINEIDE MARIA XAVIER DAVID, Advogada: Juliana Ramos Pinheiro, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 158100-70.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Souza Lima Petrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 170300-82.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BATISTA, Advogada: Arlete Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 210300-64.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ALCIDES NETO, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, conferindo efeito modificativo na decisão proferida por esta Turma (fls. 1.476/1.483), constar seguinte parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e, com esse caráter, deferir as integrações postuladas nos pedidos 2 e 3 da petição inicial (fls. 27) pelo Reclamante: parcela do FGTS, que se sujeita à prescrição trintenária, gratificações natalinas, férias + 1/3, horas extras, VP ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), e em outras rubricas constantes do contracheque, tais como nas gratificações (VP GIP-VP\_GRAT) que tenham como base a retribuição mensal do trabalhador, tais como o abono salarial de 2001 e 2002, PRX/PRL pago em ab/2003, mar/2004, dez/2004, mar/2005, out/2005, mar/2006 e demais pagos e os que forem vencendo), até a liquidação, observada à prescrição e os demais parâmetros fixados na sentença. Arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais). Custas nos termos da Lei." ; **Processo: AIRR - 241200-21.2007.5.02.0052 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN DE GUAIANAZES LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): FÁTIMA CALIXTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Cirlene Santos de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 979700-25.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - CONFEPAR, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): JOSÉ DIAS BERNARDO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1081040-70.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SOFIA MARIA DÁCIO PEREIRA, Advogada: Rosimar Fernandes Hipólito, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público, com base na Recomendação nº 16 do Conselho Nacional do Ministério Público, posicionou-se tão-somente pelo seguimento do feito. **Processo: ED-RR - 2018200-70.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CILENE FERREIRA FUZETI, Advogada: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: RR - 21200-47.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITÓRIA OFFSHORE LOGÍSTICS S.A. - VOL E OUTROS, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GIL VICENTE BRITO PINTO, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente Vitória Offshore Logistics S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso. **Processo: AIRR - 41000-87.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA GOMES CIRIACO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 49300-40.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELTON SOUZA DA ROCHA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BLEISTAHL BRASIL METALURGIA S.A., Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença de origem, no particular (fls. 66/67), e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 68), e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 54300-41.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL AFONSO BENZAQUEN HABIB SANTOS, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65300-29.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 73400-03.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 75100-19.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 75400-45.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 86100-97.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CLAUDIO TEIXEIRA CONCEICAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Embargado(a): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88200-39.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): LUCINALVA DA COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93941-54.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Fernanda Mesquita Goulart, Agravado(s): ROSA MARIA TORRES PEREIRA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 94500-63.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JEFERSON DAGOMAR DIAS ALVES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 102200-23.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): EDISON COELHO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Henrique de Rezende Vergara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103700-52.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): EVERALDO SILVINO PEREIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo César Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105600-82.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): HERMES LIMA MORAIS, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 108500-35.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): IVANILDA LEMOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110500-47.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALMAC SUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JORGE ARMINDO AGNE, Advogado: César Valmor Tassoni Leorse, Agravado(s): CALMOTORS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Alexandre Chaves Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 126200-59.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OSWANIL DE MORAES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 129400-96.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELECOM SERVICE SERVIÇOS DE REDE LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): GENIVALDO FERREIRA CORREIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Correspondentes - Empregados - Enquadramento Sindical - Equiparação aos Bancários" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telecom Service quanto ao tema "Multa do Art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas expostos nas razões dos recursos de revista de todos os reclamados. **Processo: ED-ARR - 129700-76.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): HUGO WEBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Embargado(a): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133100-83.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA EPIPHANIA E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Geisa Bacellar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ARR - 135800-32.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa do Art. 467 da CLT", "Diferenças do FGTS e Indenização de 40% - Ônus da Prova e "Horas Extraordinárias - Regime 12x36 - Previsão em Norma Coletiva - Validade". por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada no Período Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, para os substituídos que trabalharam em horário noturno, autorizada a compensação do valor da hora simples, caso comprovado o efetivo pagamento, em razão da não observância da hora noturna ficta. Sua Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos do sindicato o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com acréscimo do adicional legal e os devidos reflexos, durante todo o período em que houve a supressão, como se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a igual título. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista do sindicato, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 136900-35.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator após O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, quanto à sua responsabilidade subsidiária, e por conhecer do recurso de revista do sindicato autor, no tocante às horas extras, por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, para os substituídos que trabalharam em horário noturno, autorizada a compensação do valor da hora simples, caso comprovado o efetivo pagamento, em razão da não observância da hora noturna ficta. **Processo: ED-ARR - 138300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**83.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): SINVAL SALDANHA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139200-75.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139200-66.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): LINDINALVA ROSA DA SILVA, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Recorrido(s): LIMPADORA PROGRESSO LTDA., Advogado: Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada apenas quanto ao tema "Acidente do Trabalho Típico - Prescrição", por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral de reparação pelos danos morais decorrentes de acidente do trabalho, pois decorridos mais de três anos contados da data da ciência inequívoca da lesão, ocorrida em 13/3/2004, e, por consequência, absolver a reclamada do pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho. **Processo: RR - 143900-97.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ELIZABETH TELES VALE, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 927, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 155300-23.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Leni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182900-30.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIA EIRAS MONTEIRO GIL, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 213600-91.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Campos Pereira, Recorrido(s): NILDA MARIA DE MOURA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 240400-84.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PASCOAL DIRCEU CASA GRANDE PATUCCI, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora com o adicional pertinente, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Conhecer do recurso de revista adesivo da ré quanto aos temas "jornada de trabalho 12x36" e "deduções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no período em que não havia previsão em norma coletiva para adoção do regime 12x36, seja pago apenas o pagamento do adicional de horas extras, em relação às horas efetivamente compensadas, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Determinar, também, que a dedução (compensação) das horas extras seja integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 252800-23.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE CANUTO, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256900-93.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261200-51.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES CHAVES, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699700-75.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): THIAGO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3981000-88.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTA OLIVETI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas verbas salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às horas extraordinárias oriundas do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional já definido na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à multa convencional, por contrariedade à Súmula nº 384, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma multa convencional por instrumento coletivo descumprido, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: AIRR - 1100-07.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LUCIANA BARBOSA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1589-05.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JAQUELINE LIMA FERNANDES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maximiliano Augusto de Almeida Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1802-93.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): TERESINHA MENDES DE NOVAES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-96.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MAURO SÉRGIO CORRÊA PINTO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-19.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Agravado(s): LUIZ KAZUO TANABE, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7200-20.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): BORIS BORTOLON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 7700-89.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ROBERTO LUIS DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Guimarães de Oliveira, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-79.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA TEODORO, Advogada: Neusa de Almeida Oliveira, Agravado(s): RESTART - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13500-70.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 21600-63.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCELO KNISS PETERSEN, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 28700-13.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo, determinar que no dispositivo do acórdão conste que "é devida a extensão dos benefícios da norma coletiva dos financeiros, juntada aos autos pela autora, e a consequente concessão das diferenças salariais decorrentes do piso da categoria, com reflexos nas horas extras, DSR's, aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS; diferenças salariais resultantes da aplicação do índice normativo previsto na data base (junho) com reflexos nas horas extras, DSR's, aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS; pagamento do auxílio-alimentação, ajuda-refeição, participação nos lucros/resultados e adicional por tempo de serviço, em conformidade com as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

normas vigentes no período, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença".

**Processo: AIRR - 30400-02.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravante(s): MICHEL RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Diogo Lima de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: Ag-AIRR - 37400-12.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 37800-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADMILSON DE OLIVEIRA SALES GALVÃO, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 43300-39.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAROS HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): HENRIQUE GEOVANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 49200-18.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA GALLI, Advogado: Alexandre Turim Pajola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 50400-68.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, Advogado: Frederico de Albuquerque Plens, Agravado(s): ROSANA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Eduardo de Paula Assis, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 52740-59.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): FABIO NUNES GONCALVES, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 14ª Sessão Ordinária, em 06/08/2014; II- determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. III- reincluir o feito em pauta.

**Processo: RR - 53200-92.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALEX SANDRO SOARES DE SOARES, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação à prescrição, por violação dos arts. 206, § 3º, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se declarar prescritas as pretensões formuladas pelo autor na presente reclamação trabalhista, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo autor, em reversão, das quais fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1708). Honorários periciais pela União Federal, nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Como corolário da presente decisão, retira-se da condenação imposta à ré o pagamento de honorários advocatícios e os honorários do perito médico. **Processo: AIRR - 57300-49.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NERES, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58100-93.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA RITA MORALES LOLO DE CAMARGO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-82.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON MARLAND, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58500-42.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLARI SIMIONATO, Advogado: Edilson Riboli, Recorrido(s): JORGE INÁCIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Recorrido(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, em especial o fato de que estava a Reclamante acometida por doença grave no momento da dispensa, encontrando-se inapta para o trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 67700-45.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VANDERLEI DE AZEVEDO, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao intervalo intrajornada (período anterior a fevereiro de 2005), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. **Processo: AIRR - 70300-29.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): DIOGO WILLAMS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): EQUIPE A RODOVIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77500-59.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER ESTEVAM, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto a recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 78200-89.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉA GARCEZ GUAREZE, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78600-77.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Valéria Paes Landim, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES MENDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-11.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): PAULINO TROTTA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79500-55.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice Chagas, Recorrido(s): NERAI DAS CHAGAS FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como os honorários assistenciais. Julgar prejudicado o recurso revista da Uniserv. **Processo: RR - 91000-52.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RAVAGE ALVES, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da parcela "quinquênio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95500-34.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STRATUS COMPOSTOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): THIAGO PROCÓPIO DE LIMA, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 96900-56.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98100-52.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO MARINHO DE BARROS E SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU, Advogado: Bianca B. Mendonça Márques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 101100-89.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIRLEI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114700-62.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DA CRUZ GUILHERME, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, em atuação de ofício, não conhecer do segundo recurso da agravante interposto às fls. 270/274, por preclusão consumativa, e conhecer do agravo de instrumento interposto às fls. 263/267. No mérito, nega-se provimento ao agravo de instrumento, e indefere-se o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado na contraminuta da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 120500-62.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DAVID PACHECO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Petrobras. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Fundação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Petros para, reformando o despacho às fls. 1.952/1.955, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123200-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravante(s): JEZIEL CONSTANTINO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124100-53.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): TEDY CRISTIANO DE LIMA BRITO, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 125600-55.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ESPÓLIO de REINALDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da deserção do apelo, por violação ao art. 4º, da Lei 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção, reestabelecendo a decisão de primeiro grau. **Processo: AIRR - 127800-08.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): ELENOS JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Lívia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 132600-52.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA MARIA TURMINA ARALDI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratuidade de justiça", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a das custas e das demais despesas processuais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de demissão voluntária - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante, como entender



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. **Processo: RR - 133600-58.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS S.A. - PLANTAR, Advogado: Rubens Benck, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JULIANO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134900-28.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIRO DE CARVALHO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PROGRESSÃO SALARIAL CONCEDIDA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA. REPERCUSSÃO. CONCESSÃO AOS INATIVOS", para restabelecer a sentença, na qual deferidas as diferenças salariais decorrentes do aumento de um nível salarial aos aposentados e pensionistas, conforme previsto na cláusula 4ª dos Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005 e 2005/2007; alcançada tal conclusão e em observância ao disposto no artigo 273, I e II, do CPC, deferir ainda a pretensão sucessiva dos Autores, relativa à antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata revisão da complementação de aposentadoria e incorporação em folha de pagamento das diferenças deferidas, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$500,00 (artigo 769 da CLT c/c art. 461 do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência, restabelecendo a condenação das Reclamadas ao pagamento de custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00). **Processo: AIRR - 136700-80.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): IRACI BATISTA MANTALVÃO, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 137900-08.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CANDIDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Nicolás Franco Böhmer, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto à prescrição total do anuênio, por contrariedade à Súmula no 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor de receber diferenças salariais decorrentes dos anuênios e, conseqüentemente, a repercussão na complementação de aposentadoria, julgando improcedentes tais pedidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado quanto à integração do auxílio-refeição e auxílio-cesta ao salário do obreiro. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 139000-90.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): LENIR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 141200-96.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZA MARIA ASSIS CARDOSO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 141600-47.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JOELSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-36.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉCIMO QUINTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogado: Fernando Pacheco Cataldi, Agravado(s): MARCELO CARDOSO BÁRBARA, Advogado: Mário José Arpaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-32.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE NETO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153300-84.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAILDO DIAS SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$50.000,00 o valor da indenização por dano moral devida ao autor e deferir a reparação por danos materiais, conforme se apure em artigos de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$70.000,00, para fins processuais, com custas, pela ré, acrescidas de R\$1.400,00. **Processo: AIRR - 154200-83.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LUCIANO DE CARVALHO, Advogada: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159300-69.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE, Advogado: Gyovanna Borges Martins, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO DE JESUS, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162700-77.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): NIZETE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO - ABECL, Advogado: Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 163700-95.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA PAPPAROTTI, Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 167100-57.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO ANDREUCCI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 168700-80.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): ALCINDO SANTA ROSA E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 183740-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): CECILIA ESTEFANIA HAYDU SARDEMBERG, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 204000-27.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA ÂNGELO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - revelia", por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 207900-46.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): MARIA DIVINA BARCELOS SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 209100-44.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): LEANDRO RIOS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214100-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BASTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218900-03.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DIAS, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223000-31.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226000-17.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMISSÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAÍ - COMBEMI, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): ODETE GUCKERT, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, Procurador: Fernando Sartori, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas discriminadas no acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 231600-95.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): SEVERINO PAULO DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233000-38.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BINOTTO S.A. - TRANSPORTES, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): SIMONE MARQUES DA SILVA, Advogado: Diego Cleicel A. F. Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234300-18.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICA CASSIA DE ALMEIDA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 237100-04.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): DENIVAL UMBELINO ROLIM, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 252300-36.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JANDIRA LINHARES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à prescrição, à pre-contratação de horas extraordinárias, à equiparação salarial, à base de cálculo das horas extraordinárias, aos reflexos das horas extraordinárias, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entrejornadas, ao abatimento, às diferenças de PPR, à multa convencional e ao imposto de renda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abono, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula coletiva relativa à natureza indenizatória do abono e excluir da condenação o recolhimento do FGTS sobre o abono. **Processo: AIRR - 262700-16.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MANOEL MISSIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): MBL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 264700-06.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Embargado(a): LÉLIA FREIRE MATOS, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 268100-15.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): HÉLIO FERNANDES SABINO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271600-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PORTO GUARANHA, Advogado: Luciane Borges, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 273300-10.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CREUZA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 275900-53.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANDREZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização havida entre os reclamados e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Itaú Unibanco S.A., determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos derivados do enquadramento bancário. **Processo: AIRR - 281400-71.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282200-50.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DÉBORA GARDUSI MERCANTE, Advogado: Roseani Alves dos Santos Guimarães, Agravado(s): DI GENIO & PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA., Advogada: Ângela Manguiera Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 292900-11.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): COOPERTEC HEALTH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Mauro Scheer Luis, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de Mauá ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 308400-08.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE DA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Central do Brasil. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional mais vantajoso e reflexos decorrentes, na forma do item III da Súmula nº 437 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 332300-29.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 417685-38.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Procurador: Linda Brittes Mandelli, Recorrido(s): DAIANI MIANES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489685-60.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EGNALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 875800-45.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ANA PAULA RODELLI, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2829100-11.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): DAYANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ubirajara Schenfelder Salles, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alexandra Mattar de Roque Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10-06.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: AIRR - 19-53.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MOISÉS GERALDO ISIDÓRIO, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-69.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-59.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-84.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO RAMOS DA SILVA, Advogado: José Luís Dal Poz Floret, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-66.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE LUIS FERREIRA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160-65.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-06.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): MARILOISE SOLDATI, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 212-45.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOSHIAKI HOJO E OUTROS, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiani, Agravado(s): ELIANDRA APARECIDA MENTZ, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 219-27.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): EURICO PINTO RIBEIRO, Advogado: Samid Dimas Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 258-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE JUNIOR DINIZ BASTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para, reconhecendo a contradição apontada, que se sana nesta oportunidade, conferir efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 277-63.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DALTON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 280-79.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Recorrido(s): ADRIANA BRAGA PINTO, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Recorrido(s): PONTE E IRMÃO E CIA LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga com o julgamento do agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. **Processo: AIRR - 281-71.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): LEONARDO BRASIL MONTEIRO, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 290-56.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): EDI WILSON DOS SANTOS, Advogado: Osmar Marquezini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 290-94.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GILDOMAR DA SILVA SOARES, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando que o recurso de revista respectivo seja processado e submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 291-74.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA LEAL, Advogado: Francisco Couñago Carreiro, Agravado(s): NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-06.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HIDEAKI IJIMA & CIA S/S - HAIR TATUAPÉ E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Recorrido(s): RENATO SANTOS BARBOSA, Advogada: Luzia Donizeti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a encargo do reclamante e de 20% da reclamada sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 302-67.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARISA SAYURI KUBOTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 325-52.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-64.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ENILDE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-82.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ELIZANDRA TEREZA ROESE GOMES, Advogado: Daltro Feltrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 439-45.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO MARTINS, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): MINERADORA AREIA NOVA LTDA., Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 449-87.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): HELOISA HELENA FESTOZO VICENTE, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-90.2010.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GISELLE FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Marques Sant'Anna, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 509-73.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA FLORA VIANA NEVES, Advogado: João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por ausência de remessa necessária", por violação do artigo 475, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 210/215, restabelecer a sentença às fls. 160/168. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 514-14.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ DARWIM NUNES DE AMORIM, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 514-53.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NANCY HATIE SATO SAKUDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517-24.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENGÉS - FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Recorrido(s): EDEVAL COSTA, Advogado: João Carlos Lozeski Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 551-21.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DOLIZETE SZAROWICZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-68.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Recorrido(s): HILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 572-62.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-70.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SÍLVIO RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-88.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Recorrido(s): ERNANI DA SILVA PIRES, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 593-69.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO ANDRÉ SEHN, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogada: Bruna Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora integral relativa ao descanso intrajornada, com o adicional de 50%, nos dias em que foi apurado o descanso reduzido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 594-03.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a contradita acolhida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, levando-se em consideração o depoimento da testemunha Getúlio de Castro. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 606-64.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANGELA DA SILVA MOURA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR CRISTO REI MENINO, Advogada: Adriana Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-10.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEANE SILVA SALES, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-52.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DE MELO, Advogada: Sabrina Cera, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 667-16.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN DE SOUZA ANDRADE FERREIRA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, declarar a perda do objeto do agravo de instrumento a fls. 1239-1248. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, com relação ao tema "Intervalo Interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-92.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ERIKA NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogado: Paulo Ricardo Golegã de Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 673-12.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-19.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECI BUENO BISPO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN BEACH RESIDENCE SERVICE, Advogado: Rodrigo Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 692-48.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSIANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Rosimary Cardoso de Souza, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 706-59.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDERI FALCÃO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem na parte em que deferiu ao reclamante indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia em decorrência da doença ocupacional. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecidos os valores arbitrados provisoriamente à condenação e a título de honorários periciais. **Processo: AIRR - 753-88.2010.5.04.0512 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): MARIA HELENA DE CAMARGO, Advogado: Cristiane Porto Y Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 755-28.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA BORELLI, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Nélío Gouvêa Almeida Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 758-10.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): E-TRUST S.A., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO DE ARAÚJO BORGES, Advogado: Roberto S. Seitenfus, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 781-34.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CPM S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE PETERS HERINGER, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 784-33.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): JOEMERSON LUZ SANTOS, Advogada: Suzana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 788-72.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): RENATO MODESTO PEREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799-50.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINI, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reintegração", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1.760/1.798) que declarou a nulidade da despedida do reclamante e determinou a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Restabelecida a sentença inclusive quanto à determinação de incidência dos juros de mora, da correção monetária, das contribuições previdenciárias e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fiscais, dos honorários advocatícios e do valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 806-62.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RITA DE CASSIA SANTOS SENA, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-80.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SOARES DE SOUZA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-02.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): ELISANGELA MONTEIRO MELO, Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 862-12.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankievicz, Recorrido(s): MARILENE DO ROCIO BUDEK DIAS, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 251) que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais decorrente da revista em bolsa. Prejudicada a análise do tema referente ao valor da reparação por danos morais decorrente da revista em bolsa, o qual fora arbitrado pelo Tribunal Regional em R\$20.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 874-68.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAPEVA FLORESTAL LTDA., Advogado: Sérgio Massaru Takoi, Embargado(a): JORGE RODRIGUES, Advogado: Cristiano Trench Xocaira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 892-22.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FILIPE ALBERTO DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 920-84.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): WILLIANS JOSÉ MALTA VIVIANI, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 929-35.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO PATAY, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 932-64.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE MATOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 940-24.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): SOLANGE MARIA DUARTE GERVASIO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Matheus de Castro Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 949-19.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): PEDRO RODRIGO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Janaina Resende Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 980-61.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Amaral Joviano, Recorrido(s): ALCEBIADES LUIZ, Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 983-92.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO WILSON VEIGA BARÃO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-21.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): CLAUDIO FELIZARDO DA SILVA, Advogada: Luciana de Jesus Ribeiro, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-63.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): GR-RIO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto Mega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-20.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE CARVALHO MAGALHÃES, Advogado: Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 1168-52.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JOÃO BATISTA NUNES JABOINSKI, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-82.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO ALFREDO MAROTTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-17.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): MARCELO SOUZA MIRANDA SACCHETTI, Advogado: Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-73.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SALONI FRANCISCO ALVES BOEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1233-94.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): JACKSON JUNIO MOREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários de advogado, por afronta aos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1239-17.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMGEPON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): FABIANA DE FREITAS SILVA, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-80.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): GENI LEÔNICIO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1270-53.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): WILSON DE FARIAS PAES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-27.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): SIDCLEY ARAÚJO SILVA, Advogada: Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-85.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS BRANDÃO COSTA, Advogado: Ervidio de Souza Coelho Júnior, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-29.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA. E OUTRO, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): DEOSMAR DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-97.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOCAL FRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRÍGORIFICO, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WASHINGTON SANTOS DO CARMO LOPES, Advogado: Alexandre Ramos Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-60.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERA ALAIDE SILVA, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1371-76.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "norma regulamentar - alteração posterior à admissão", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou procedente o pedido de diferenças das vantagens por acidente de trabalho e respectivos reflexos. Custas em reversão, pela reclamada, incidentes sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Elisângela Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1380-97.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): FRANCINE MARA ANTUNES WERNECK VELOSO, Advogado: Camila



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-91.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): MICHELE APARECIDA MANOEL, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FUTURO - CEICF, Advogado: Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-12.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEBASTIÃO CORRÊIA DOS SANTOS NETO, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1422-63.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA SIRENA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados no período 2007/2008, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinada, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Falou pela Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-AIRR - 1475-83.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1475-40.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE DE MORAIS LORENTI, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-54.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO SERGIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1484-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1486-85.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA. - CIAL, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1507-85.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Notaro Alimentos LTDA, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1527-43.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUZA CUNHA JÚNIOR, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-49.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CAETANO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1592-14.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDIR MANSKE, Advogado: Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes, julgando improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais) fixadas sob o valor dado à causa, as quais já se encontram recolhidas conforme se observa a fls. 97 do doc. 1. **Processo: RR - 1603-48.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ELIFAS SEVERO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1664-68.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): RUI MAURITE ALVES DA SILVA, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1809-38.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1938-84.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VERA PETTAN GARCIA, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): JORGE GYOTOKU E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1952-66.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Recorrido(s): ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): PHOENIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador a data da prestação do serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1997-56.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERCOM S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ALEXANDRE ZOLTAN POPITY SCIROVICZA, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-08.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-51.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO MOISÉS, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-30.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-53.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Benedito de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375-50.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA HELENA MACHADO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): HÉLIO MIZRAHI, Advogado: Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-98.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON LOTHE DANTAS LAUREANO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2515-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): PAULO FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2697-03.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Recorrido(s): RENATO ARAÚJO DE VASCONCELOS, Advogado: Armando dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2724-62.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO DAMACENO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2732-59.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIKI RESTAURANTES LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOSÉ RAMOS SANTOS BARROS, Advogado: Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2743-32.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FRANCIELLI CRISTINI ESTEVÃO DE PAULA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FRANCIELLI CRISTINI ESTEVÃO DE PAULA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 (uma) hora diária, com o adicional pertinente, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Não conhecer do recurso de revista do réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3375-62.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Agravado(s): RONICLÉIA GOMES ALVES, Advogado: Romes Sérgio Marques, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3929-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): CELINILDE MARINHO VEIGA, Advogada: Roneide Persiano Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4945-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lectícia Cabral de Alcântara, Agravado(s): EVERALDO SILVINO PEREIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo César Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5431-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): JOÃO FRANCO PACHECO NETO, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5432-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JOÃO FRANCO PACHECO NETO, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5483-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ANA PAULA SOUZA LIMA, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 19548-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): SIDNEI FURTADO DA SILVA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 314/317, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 56700-15.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Recorrido(s): FLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77500-88.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO RENATO TELLES VASCONCELLOS, Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Embargante apenas quanto ao tema ao tema "fraude à execução", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro e determinar a desconstituição da penhora. Obs. I: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto divergente na fase Ag-AIRR, cujo julgamento ocorreu em 06/08/2014. Obs. II: Presente à Sessão o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 85500-43.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): JOSÉ RUSAPARI XAVANTE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 97700-92.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 136400-64.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Agravado(s): MARCOS SUEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 141600-78.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PIERONI, Advogado: César Gilioli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica - Depósitos do FGTS - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a integração do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho do autor sob os depósitos do FGTS, considerando inclusive os expurgos inflacionários, observada a prescrição aplicada, a serem apurados em liquidação de sentença, nos exatos limites da petição inicial (itens "e" e "f"). Majorado o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acrescida às custas processuais a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 155300-93.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CLEIDE CUNHA RODRIGUES, Advogado: José Estrela Martins, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os danos materiais pleiteados, determinando que seja pago o pensionamento mensal, no valor correspondente a 50% da remuneração da autora (R\$ 281,85), durante o tempo que durar a convalescença da obreira. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor das custas acrescido em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 167100-56.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARYDALVA SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340545-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1210173-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EZEQUIEL GALDINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ECO JET SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 21-77.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): DIEGO COSTA DA SILVA ZUIM, Advogada: Renata Fontes Lobato, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33-71.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): CELSO ELIAS, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-51.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): AGUINALDO IANQUE MACIEL, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-31.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): OSMILDA FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-90.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Cleuza Marli Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89-79.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Rabelo de Queiroz, Recorrido(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - contrato por prazo determinado", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento dos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, acrescidos de férias, 13º salários e FGTS. Custas em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 135-03.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da proporcionalidade dos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 21 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o montante devido pelo sindicato a título de honorários advocatícios, e em R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o quantum de responsabilidade do autor, determinando a compensação dos valores, restando o saldo para pagamento a cargo do reclamante, no montante de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Processo: AIRR - 152-85.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EBX INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SANDRA TAVARES DE ARAÚJO PORTO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-98.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLAUDIA JUNGBULLTT DA SICILIANA, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-92.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192-84.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção em face da automação - irredutibilidade salarial - direitos e garantias fundamentais - compatibilização entre o fim social da utilização produtiva do capital e a valorização do trabalho humano", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento referente à majoração de 2 (duas) horas na jornada de trabalho do recorrente, de modo simples, com reflexos sobre as férias vencidas e vincendas, acrescidas de 1/3 constitucional, bem como gratificação natalina e depósito do FGTS, observado o marco prescricional definido na sentença. Condena-se, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Arbitro à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 237-26.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO CUSTÓDIO, Advogado: José Gregório de Barros, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 247-21.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Recorrido(s): DAYSE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte; e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar os efeitos do enquadramento da reclamante como empregada de financeira apenas ao reconhecimento do seu direito à jornada reduzida de seis horas (art. 224 da CLT), excluídas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos dos bancários. **Processo: ED-RR - 252-38.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): JOSÉ RENATO VERIATO GOMES, Advogado: Carlos Zimmermann dos Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 265-45.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JESUS AFONSO MAGIEZI, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-54.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): JENIFFER RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, Potencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME, quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa Decorrente da Oposição de Embargos de Declaração Considerados Meramente Protelatórios". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e do segundo reclamados no tópico atinente à ilicitude da terceirização e ao enquadramento sindical dos empregados do correspondente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de enquadramento na categoria de bancário e obtenção das vantagens previstas nas normas coletivas referentes aos bancários, inclusive em relação à condenação ao pagamento de gratificação pelo exercício do cargo de caixa, mantendo, entretanto, as decisões proferidas em instâncias ordinárias em que se reconheceu a jornada de seis horas e condenou os reclamados ao pagamento de quatro horas extraordinárias por dia laborado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado no tópico atinente à "Responsabilidade Subsidiária do Banco do Brasil", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono do(s) Recorrente(s). Juntará voto convergente o Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 278-33.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MARIA JOANA DA SILVA COÊLHO, Advogada: Jaqueline Chagas, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 75 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da parcela "sexta-parte", e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 281-18.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GISELY SILVA ROSA, Advogado: Anderson Aprigio Cunha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 288-46.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON TEIXEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 50/51) que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 291-13.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 308-65.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): VALDIR LIMA DA ROSA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 312-57.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcela Pricoli, Agravado(s): DENIS ANDERSON CUNHA, Advogado: Sérgio Oselka, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-67.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON SILVA AMARAL, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Sáfiadi Ubaldo, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: Ag-AIRR - 325-81.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): GENI GOMES E OUTROS, Advogado: José Augusto Francisco Urbini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 326-03.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VERA LUCIA TEIXEIRA DE AZEREDO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: RR - 346-55.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): PAULO TADEU BIANCHINI, Advogado: Osmar Marquesini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 366-14.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): MAKRO KOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-28.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): LUIZ JULIO BARBOZA, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): HELIO JOSE ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-08.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVERLY GUIMARÃES SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Zama Missaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 406-47.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): TÂNIA REGINA LEME ACORINTHE, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 407-81.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CARMEM SÔNIA BATISTA LOPES E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 453-05.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDSON CASTERETE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-42.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI FLORIANO DA CRUZ, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 502-91.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ AURÉLIO BORANGA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 502-65.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 508-55.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 523-03.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA CRISTIANE ALVES, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 530-86.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Herivelto Luiz Porfirio de Faria, Agravado(s): ADAILSON CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Montandon Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 544-82.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Agravado(s): FERNANDO BRITO QUINTELA, Advogado: José Raimundo Magalhães Barros Junior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-17.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ENTREGA EXPRESSA LTDA., Agravado(s): LAÍS ALCÂNTARA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-28.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santtesso Kido, Agravado(s): JESSICA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Severino Luiz do Nascimento, Agravado(s): NUCLEO CULTURAL E EDUCAÇÃO JUBÍLAR, Advogado: Claudio Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-40.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SARAÍ ALVES BOTAN, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-57.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - aposentadoria voluntária - cessação da prestação dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: AIRR - 589-21.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOANIA GONÇALVES TAVARES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-44.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA CORREIA, Advogada: Ana Cristina de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): TERNI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liamara Soliani Lemos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-14.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 675-30.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 677-11.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Gross, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 682-86.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA PONTES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-17.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): CLEIDIVANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-73.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CLÉSIMO DA CRUZ, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-69.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VALÉRIO ROBERTO TRINDADE, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-42.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): EDILMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-92.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINVALDO DE MIRANDA DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-67.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANILSON SANTOS SOUZA, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 775-87.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RODOLFO JOSÉ DE ALMEIDA VERGUEIRO, Advogado: Flávio Manoel Gomes de Lima, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento pacificado nesta Corte Superior por meio da Súmula 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso por ela interposto quanto aos temas que foram considerados prejudicados. **Processo: RR - 795-21.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): CARMEN LUCIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Simone Liñares Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 804-07.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ANAGAI ROSÁRIO FÉLIX, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): CELSO APARECIDO DAFFARA - ME, Agravado(s): PHOENIX SMG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 815-85.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ANA PAULA PAIXÃO DE SANTANA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 819-41.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCELO GUEIROS MIRANDA, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 825-13.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSPORTES FABIO'S LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CÉLIO DE LIMA SILVA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 826-76.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARLI, Advogado: Rosalba Garcia Brusiqueze, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestação laboral. **Processo: ED-RR - 883-58.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ROSINEI DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 885-97.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANETE DE FÁTIMA EGYDIO NEGREIROS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-70.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Recorrido(s): JOSEMAR BRAZ, Advogado: Ricardo José Luzetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 897-77.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 912-23.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICO AMBULATORIAL SOJ LTDA., Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Agravado(s): SANDRA HELENA SILVA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Hailton Monteiro Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919-47.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pelo fato de o acórdão regional ter dado interpretação a dispositivo de lei federal (art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93) diversa daquela dada por esta Corte, através da Súmula 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso por ela interposto quanto aos temas que foram considerados prejudicados. **Processo: RR - 947-26.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no acórdão regional e restabelecer a sentença, no tocante às condenações elencadas nas alíneas "a", "b" e "c" daquela decisão, e também aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juros e correção monetária. Com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 964-76.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): FABRÍCIO MORAES GOMES, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-09.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Bruna Sarturi Aquino Zenni, Agravado(s): ANSELMO COSTA LIMA, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-31.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LAURA COLOVATI BARROS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, por força da volação do art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2472/88, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 986-11.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): EMILIO CARLOS AGUILERA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-39.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO PERI LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): SANDRA SOUZA MORAIS, Advogado: Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Agravado(s): RICOY SUPERMERCADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-81.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SIRLENE MARIA BREMM, Advogado: Valtecir César Manfroi, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1013-52.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLERIO RANIE SOARES, Advogado: Liliam Lessa Guimarães Brutman, Recorrido(s): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença constante às fls. 401/408, com as observações da parte final da Súmula 191 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 1064-33.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO ARTHUR RIBEIRO GRECCO, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Gustavo Castro Lima Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO SOCIAL - FAPES, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Recorrido(s): M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1677/1681, quanto à condenação da reclamada ao pagamento decorrente da fruição irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que o labor excedeu de 6 horas. Custas fixadas em R\$ 220,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 11.000,00. **Processo: RR - 1083-27.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO SOUZA DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1083-98.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): VITAL MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1087-10.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RILSON MARTINS COSTA, Advogado: José Arimatéia Marciano, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 297/298) que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1093-47.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO LUCAS DA COSTA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-08.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO SOARES VIEIRA FILHO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-91.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO COELHO GARCIA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-83.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-07.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDSON GOES FERREIRA, Advogado: Wathaendson Ferreira Sampaio, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1120-12.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): JOSÉ MARIA CARNEIRO, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1142-40.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ADÃO CESAR COSTA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1155-35.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DE CRÉDITO E VALORES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE LOUREIRO NUNES, Advogado: Silvio Corrêa Alejandro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1188-28.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA PIRES VENTURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiamonte Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1189-52.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONRAD - CONSULTÓRIO DE RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): JULIANA MARIA COSTAMILAN, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, superada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, bem como do recurso adesivo da reclamante, como entender de direito.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1193-02.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): TEREZA NEUMANN PEREIRA COSTA, Advogado: Vanessa Carnáuba de Lima Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-83.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABEL LOPES JÚNIOR, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): DJ & DIODATO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Amato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio de Azevedo Redó, patrono da(s) Agravada(s). **Processo: ED-RR - 1223-49.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): MANOEL BARBOSA DA SILVA NETO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimento, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1238-43.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA JUSCIRENE DA COSTA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1238-30.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): ANA PAULA DE FREITAS SILVA, Advogado: Andréia de Aquino Freire Souza, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-95.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): ODAIR LUIZ RIBEIRO, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1288-02.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ZULMIRA MENDES ALVES, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1293-41.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Recorrido(s): ELZA HATSUE YAMADA SHIMADA, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral para os serviços prestados a partir de 05/03/2009. **Processo: AIRR - 1307-92.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ZENILDA DE OLIVEIRA DE CRISTO, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-72.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO MULTIMÍDIA LTDA.- SIM, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): DJAILTON CAETANO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-66.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EZEQUIAS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA CURADORA PROVISÓRIA, A SRA. ELIENAI ANDRADE SANTOS), Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1342-85.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LENITA ANDRADE VIEIRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1346-85.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): WANDERLUCIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1351-15.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): SANDRA SARAIVA DE BRITO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1352-66.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1372-82.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVAN VIANA JUNIOR, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-50.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-89.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): RONALDSON EUFRÁSIO TEIXEIRA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-90.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNADETE SPEFFELD E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-66.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ERIC MICHEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-68.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: João Andrade de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-31.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTONIO GREGÓRIO DA COSTA, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-53.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1495-76.2011.5.06.0010 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): DIEGO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Recorrido(s): RAMA INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral.

**Processo: AIRR - 1496-08.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 1505-60.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1507-16.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): MANOEL MESSIAS AMARO ALVES, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 1525-71.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDMAR SILVA NOBRE, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EDITORA TRÊS LTDA., Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 1532-03.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): VENILTON GALVÃO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 1540-43.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): NATALIA NOGUEIRA MACEDO, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1552-31.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SHIRLEI BORGES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONVIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1559-30.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXY HELLEN DE MORAIS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1560-74.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELZA SALETE SILVESTRE, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-43.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): JOÃO MESSIAS BATISTA, Advogado: DOUGLAS APOLINÁRIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-48.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACILDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-30.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): HUNALDO FAGUNDES ALCÂNTARA, Advogado: Everton Alan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-33.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA DIAS BASILIO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-05.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO MARIYA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-43.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELZA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-94.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LINA ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-23.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elissandra Pereira do Santos Spínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-52.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1835-31.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DA CONCEICAO MIRANDA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1866-56.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-88.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1889-38.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ANÍBAL PEÇANHA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1904-58.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE MANUEL TAVARES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-96.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): QUEILA REGINA MOREIRA MARTINES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-06.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA PRIMA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-32.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Stanley Rossine Gonçalves Andrade, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): NILZETE GALVÃO SAN'ANNA, Advogado: Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-27.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁLVARO FERNANDO VICENTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1981-09.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MAURO MACHADO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1986-82.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Recorrido(s): PRISCILA HJDEKQ AGUENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 1987-76.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ALAIM JORGE CORREA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1993-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARCELO ZENTI DUARTE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-54.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2019-61.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2087-89.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CINTIA PASCOAL, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-90.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PORANGABA, Advogado: Clodoaldo Alves de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2118-90.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANA CLAUDIA ALVAREZ BARBOSA, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SENPE - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA., Advogado: João Antônio da Silva Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento, de forma indenizada, dos salários do período de estabilidade da gestante. **Processo: AIRR - 2134-28.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORGES CRUZ, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2208-12.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tondinelli de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cillo, Agravado(s): TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2233-96.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): DORVALINA DA SILVA MARINHO, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): ÍNTERIM CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE URBANISMO E PAISAGISMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 2238-81.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, Advogado: Salatiel Andriola Pizelli, Agravado(s): CLÁUDIO VÍTOR RANGEL GONÇALVES, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2276-32.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 2285-07.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 2303-61.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROMULO STEFANE SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2306-58.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN, Advogado: José Fonseca Gesteira Neto, Recorrido(s): JOSÉ ODON DA SILVA, Advogado: Ronald Alcântara Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2328-36.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIANA DA SLLVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento das custas processuais fixadas na sentença. **Processo: AIRR - 2340-77.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUTH DOS REIS VIEIRA JULIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373-81.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEBASTIÃO LEITE DA SILVA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-57.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO FEITOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2435-16.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MILENE CONCEIÇÃO FREIRE, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): CONFECÇÕES DE ROUPAS MAIS UM LTDA., Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-51.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CRISTHIANA DE MAGALHÃES LESCREEK, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680-52.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA KUHLE, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Agravado(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2734-67.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JUAN CARLOS VITORIO DE JESUS, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2764-39.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARTUR VEIGA VASQUES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2829-63.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILBERTO CAMBA NICHOLLS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2913-53.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ADAITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Edla-Mar Palhano, Agravado(s): STN BRASIL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO LTDA., Advogado: Valdey Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2981-87.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3641-07.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogado: Renato Romolo Tamarozzi, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 581, § 1º, da Consolidação da Lei do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o enquadramento sindical da reclamada, no que toca à venda de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, como atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcelo Ferreira Rosa. **Processo: AIRR - 4315-68.2011.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7139-50.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrido(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e os reflexos postulados, na forma do item III da Súmula nº 437 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20700-91.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): JOSÉ RENALDO VALENÇA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à RMNR, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-62.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Agravado(s): GILSON FERREIRA NUNES, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61100-62.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIENA SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Miguelson Miranda Costa, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Eduardo Fábio de Lima, Recorrido(s): ACECON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Viena Siderúrgica S.A), julgando improcedente a reclamação trabalhista, quanto ao tema. **Processo: AIRR - 63600-89.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): JOILSON NEVES KRYGSMAN, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66800-70.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELIO DA PAIXÃO ALMEIDA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): IGM INTERNACIONAL GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Wilson Pereira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 351/357 que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia de 70% do último salário, a contar da data da rescisão contratual até a data em que o reclamante completar 77,9 anos de idade (segundo Tabela de Expectativa de Sobrevida, ambos os sexos - 2012, fornecida pelo IBGE), garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 106700-18.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA, Advogado: Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA HELENA LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-70.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Agravado(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Agravado(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 193900-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA GILVANETE DO NASCIMENTO, Advogado: Talita de Oliveira Revoredo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269000-48.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-12.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILSON ALVES DE MELO, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): KÁTIA ALESSANDRA SIBINELLI MINUTTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Adriana Alves de Andrade Franciscon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-85.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Agravado(s): MÁRCIA ESPINDOLA LOPES, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-84.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): LEONICE DOS SANTOS TIM, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-93.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-91.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ STANISZEWSKI AUGUSTINHAKI, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-87.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAPAIZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Roger Artur Buratto, Agravado(s): MÁRCIO PAULO NEVES SACRAMENTO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 37-16.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA LOPES, Advogado: Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-91.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO VILLA NOVA FREITAS, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): RICHARD LUMINATTI RODRIGUES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70-30.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELSIO APARECIDO LACHES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 226/227) que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 73-27.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 76-37.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA EUNICE FREIRE ARNALDO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: AIRR - 76-48.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ GALBA ROCHA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 89-62.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ADENILTON BERNARDO SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94-20.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOAQUIM URUBATAN DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-40.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): WALKIRIA VIANA PARENTI, Advogado: Divanir Marcelo De Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ - SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 117-57.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): GELSON OSEIAS TOMAZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136-50.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO BARROS DA SILVA, Advogado: Antônio de Souza Rocha Filho, Agravado(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-93.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIOMIR TAVARIOLI BORGES, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-90.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDICARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-50.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL TOMASZEWSKI LTDA. E OUTRO, Advogado: Renan Penck Messinger, Recorrido(s): MICHELE JULIANA SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 174-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ RABELLO GONÇALVES, Advogado: Isabela Gonçalves Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-31.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): MERCEARIA E SORVETERIA CALIFÓRNIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 214-02.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): ANTÔNIO SIDNEI MORBACH, Advogado: Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-15.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ELLEN CRISTINA SILVA LIMA, Advogada: Sandra Rodrigues Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-58.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CHEILA SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 239-66.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Ivo Pereira, Agravado(s): VAGNER APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Mário César Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-52.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA, Advogado: José Joaquim Augusto Júnior, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-66.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-18.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): VALÉRIA DE LIMA FREITAS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270-87.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): DEJANIR ALVES, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 274-97.2012.5.09.0670 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): FÁBIO RAFAEL MALLON BUHRER, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 290-29.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): JOSÉ LUIS LIMA SEVERO, Advogado: Lisandra Uequed Tomazzini, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da jornada de trabalho de doze horas por trinta e seis de descanso e excluir as horas extraordinárias e reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 295-94.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): REGINA CÉLIA TEIXEIRA MELLEES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-46.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ODISIO DOS SANTOS, Advogada: Vanilza Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-80.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-81.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCOS CARVALHO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 340-04.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRADE DISTRIBUIDORA DE BOLSAS LTDA., Advogado: Edilson Pereira, Agravado(s): ELISABETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 340-91.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KELLY SHIRLEY FERREIRA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pelo atraso na homologação da rescisão contratual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 398-71.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDISON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401-89.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): BRUNO HERNANI ARANHA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-83.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): TAIANA FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 408-98.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): JOHNSON HELEN SOARES MICHILES, Advogado: Felipe Lucachinski, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL - IDEPIS, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 427-02.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO LACERDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: RR - 427-90.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAQUELINE RIBEIRO MARQUARDT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja considerado o divisor 150. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 439-43.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): TARCIANO ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 442-57.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 274/275) que limitou a condenação ao pagamento das horas de percurso ao trecho não servido por transporte público regular, nos termos ali consignados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 470-27.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 481-84.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA ROSA, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-69.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MUSSATO, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-23.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ODARCY SOUZA SANTOS, Advogado: Roberto Troncoso Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOGER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-04.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): LUSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-96.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): MARIA CECILIA REDUZINO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-97.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): MIRIAN FREIRE SILVA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 567-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): PAULO SOUZA COUTINHO, Advogado: Jessé de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-68.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIO APARECIDO ALVES, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576-10.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA SOARES, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ HEITOR TORRES, Advogado: José Carlos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 581-19.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): LUCINHA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 584-03.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA MARIA DA SILVA, Advogado: Bruno Moreno Santos, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 587-36.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DACACH FERNANDEZ MARCHI, Advogado: Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 594-25.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): LETÍCIA DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Lucas D Ane Dias Costa, Recorrido(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Osório Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 598-69.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANDRÉIA CARDOSO, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 600-90.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): JULIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 612-75.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUI AUGUSTO BARCELOS BORGES, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Embargado(a): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 626-97.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRC 2004 MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONTAINER'S LTDA., Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): GIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 630-50.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: JANUÁRIO DA SILVA FRANCO NETO, Recorrido(s): CYNTIA ANDREA VILHENA DOS SANTOS, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nele disciplinada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 637-30.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANDA MARIA MORELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 641-75.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): ALANICY OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 649-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRADES DA SILVA, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 667-07.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Advogado: Paulo José Campos Lôbo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Regional para que examine a questão como entender de direito. **Processo: RR - 670-56.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CRISTIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao intervalo interjornadas, por afronta à Súmula nº 110 do TST e violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento da remuneração das horas suprimidas. **Processo: RR - 678-17.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANO VILLA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 680-79.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: CAMILLA MESSIAS BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 683-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): GRAZIELE AMORIM GONÇALVES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-29.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): EDER CLÁUDIO RODRIGUES BARROSO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 686-37.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADILSON MARTINS PINTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, especialmente quanto ao primeiro tópico abordado pela embargante. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 703-35.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Agravado(s): SABRINA AMARAL DE CAMPOS - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 706-29.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): DELOGINO VENANCIO DE JESUS, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 718-54.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogada: Eunice Bohrer, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 725-18.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO RICARDO SEHN, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, por incabível. **Processo: AIRR - 726-84.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): KAREN ALESSANDRA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): F L S POMPEU E OUTRO, Advogado: Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-16.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): VALÉRIA PUHL, Advogado: Cleder Marcelo Ohse Ecker, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 748-73.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA MACHADO, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, no que se refere ao tema expedição de ofícios, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inovação recursal, e, quanto às demais matérias, conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-13.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA SOARES, Advogado: Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da CLT, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 757-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Polyana Sybalde Trajano, Recorrido(s): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TIM. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da CSU, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 801-37.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): MICHELLE DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 835-49.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CHRISTIAN OEST MOLLER, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Embargado(a): SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 836-48.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LENO HABNER BARBOZA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-42.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rubens de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 899-94.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CR LOCAÇÃO E VENDA DE MATERIAIS PARA EVENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): FELIPE ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-82.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ODAIR BATISTA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-68.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): TAYPLAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogada: Maria Regina da Costa, Agravado(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 917-26.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTENOR MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio da Silva Machado Cardoso, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias mais um terço, 13º salários e FGTS, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 920-66.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): ANÍBAL DE CAVALCANTI FERREIRA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 931-85.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 967-51.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Agravado(s): ALESSANDRA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AgR-AIRR - 974-08.2012.5.24.0007 da 24a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CELIO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Embargado(a): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 989-52.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-41.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ROBERTO FELICIANO MAIA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-41.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): LISETE TERESINHA MACHADO E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1015-75.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Recorrido(s): HELENA DE JESUS TEIXEIRA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1028-03.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUAJO AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Fued Ali Lauar, Recorrido(s): FLÁVIA DE CASTRO MORATO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1043-96.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-37.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): ATS3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-09.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-88.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AMÉRICO JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1160-69.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Giovanny Michael Vieira Navarro, Recorrido(s): ELTON VITELLI MARTINS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando como não aplicável ao reclamante o art. 384 da CLT, excluir da condenação as horas extras decorrentes da não observância do intervalo previsto em tal dispositivo legal. **Processo: AIRR - 1175-54.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): GLÁUCIA GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-03.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARCOS AURELIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Lenice Nagai, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-93.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA PIMENTA, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 1242-94.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): MÁRIO VALENTE MARTINS, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-74.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TAMARA STEPHANIE DE SOUZA LEITE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1260-48.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Agravado(s): MARCOS ROGERIO ZANELLI, Advogado: Emerson Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-21.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSA MAVEL GERES COLLAZZO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-60.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-98.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOMINGOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1288-49.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): PAULO MOISÉS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1289-04.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ELDER MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-44.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MÁRIO SEABRA DE CARVALHO, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-39.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEGORARO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE, Advogado: Pablo Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-38.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): AURICELIA LEAL BRITO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**68.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSNI FERREIRA CHAVES, Advogado: Neide Roque Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1343-94.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ADOLFO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1352-17.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CLARISSE INÊS FAPPI, Advogado: Karinie Gall Baptista, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1373-95.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): HARLEY TRINDADE ESCOUTO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1379-55.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO E OUTROS, Advogado: Ary Durval Rapanelli, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1382-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): FABIANA NUNES SUMINSKI, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1392-21.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RUBENS PEREIRA DOS REIS, Advogada: Elna Geraldini, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1393-72.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1412-51.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): TAKANORI YOSHIOKA E OUTRO, Advogado: Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-43.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLAUDEMIR CÉSAR DÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-33.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-46.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ANA MARIA AFONSO TAVARES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-31.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1453-06.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): DEMERVAL PINTO DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Equiparação Salarial. Excludentes. Função Pretérita melhor remunerada. Impossibilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr. Rodrigo Portolan. Obs.: Falou pela Recorrente a Dr. Rodrigo Portolan. **Processo: AIRR - 1469-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JOAO CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1477-14.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1485-05.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MARIA GABRIELA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1485-84.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO ESPIRITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTO DE FREITAS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1493-32.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA REZENDE COLEN, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-28.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO EDMILSON DE LIMA VALÊNCIA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-32.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO CLEMENTE NETO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao pleito de horas in itinere, conhecê-lo contudo em relação aos demais aspectos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-55.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, Advogado: Lucas Pimenta Bertagnolli, Recorrido(s): DIONATAN CARDOSO ARAÚJO, Advogada: Kátia Leite Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1556-90.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): IVACIR NASPOLINI, Advogado: Milene Borba de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIANO COELHO DE LIMA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-47.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MANOEL ALVES BARROS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1607-05.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MICHELLE VILEFORT MARUN MENDES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1633-10.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS ROVEDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1670-29.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): LUCAS MACIEL RAMOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-81.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): NEUZA MARA RAMOS LOPES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-72.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JEFF DAVIS GUIMARÃES NASCIMENTO, Advogado: Ghize Rasslan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1706-58.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELISON DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1716-95.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1724-82.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: USINA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Hilvanneth Leal Evangelista, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1759-98.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JARDESON OTONI COIMBRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1759-72.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): PAULO MOREIRA SALES, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1761-57.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogada: Érica Alves Rocha, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): COMERCIAL ITABIRANA DE PNEUS LTDA., Advogado: Luiza Lainer de Araujo Caldeira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1768-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, que levantou divergência no sentido de conhecer e dar provimento no tocante aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal. Obs.: Na Sessão de 04/06/2014, o Exmo. Desembargador Convocado, Relator, proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-67.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ABILIO MOREIRA DA CONCEICAO, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): TRANSNV LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-11.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-08.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): DELSON BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Leonardo Silva da Paixão, Agravado(s): RICCE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO BERNARDES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-36.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Batista, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1800-30.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLEIDSON LEITÃO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1803-85.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ED CLEBER SILVA DE SOUZA, Advogado: DANILO DE MATOS NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1809-58.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARGARETH LINHARES PRESSATO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1877-02.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1883-79.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CELIO SANTOS BASTOS, Advogado: Bruno Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-51.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILLIAN SANTOS VALE, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-19.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GIOVANNI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-10.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARCED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): MOZAIR LUIZ DE SOUZA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-19.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Felipe de Oliveira Mujalli, Agravado(s): MARCO ANTONIO AGUNZI, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-55.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Agravado(s): JOICINEY PINTO FONSECA, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): DEUSDETE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 2093-57.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OTACÍLIO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2138-62.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): JOSÉ CICERO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Júlio César Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2170-70.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2192-88.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAICY KELLY APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Luiz Martinez, Recorrido(s): MARIZA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, bem como depósitos de FGTS + indenização de 40%, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Deferem-se os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nº 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do TST. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, todas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2212-90.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VILSON CACHOEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2248-84.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DENISE APARECIDA RODRIGUES LOPES, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): JAUNE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Patricia Nunes de Gusmao, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2473-32.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arlova M. Vivacqua da Silveira, Agravado(s): JOSÉ WELITON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3119-55.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): VALDICK SOUZA DE JESUS, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): CRISTO REI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4400-44.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrido(s): JOSÉ RENALDO VALENÇA, Advogado: Leonardo Battiste Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 6522-54.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTELITA HECK, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7100-70.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SANDRA CÂMARA DE BRITO, Advogado: João Manoel Souza e Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12100-70.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, no período de 12/03/2007 a 04/03/2009, que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença e, de 05/03/2009 a 07/11/2011 seja computada a partir prestação laboral. **Processo: ED-AIRR - 12300-34.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ENEAS DOMICIANO DE MELO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21900-84.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Recorrido(s): RENATO SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 32000-90.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): MARIA JANKELINE FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37300-59.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ALEXANDRE PEDRO DA COSTA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: ED-AIRR - 61000-02.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LEIDIANE CIRILO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 64500-76.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO PINTO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65700-81.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SACRAMENTO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorporação da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo do benefício complementar da reclamante; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; correção monetária na forma da lei,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: AIRR - 69400-14.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCOELHO LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-25.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ARAÚJO BEZERRA MAMEDE, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71000-21.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EXCLUSIVA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não se constatarem, na hipótese, os vícios que justificam a medida processual intentada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, patrono da(s) Embargante(s). **Processo: RR - 85700-95.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ALBERTO VIEIRA GOMES, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. **Processo: AIRR - 100600-25.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES CARDOSO, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-17.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Antonio Adriano Duarte Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-23.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANS-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LENHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ADAIR JUCINEI MAXIMIANO, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10-30.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JÉSSICA MIRANDA DA CRUZ, Advogada: Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame quanto à respectiva base de cálculo. **Processo: AIRR - 13-19.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALESSANDRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aline Vasconcelos Torres, Agravado(s): LUCIANE MARIA GANDOLFI, Advogado: Izaura Dias Moreira, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MEDILAR HOME CARE CURITIBA LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-57.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): JOSIELMA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA - IFRO, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-61.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JUSCELHA PEREIRA BATISTA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86-55.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSAO E ENSINO EM CIENCIAS AGRARIAS - FUNPEA, Advogada: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Recorrido(s): JOSEMAURO MENDES DE SOUSA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92-50.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS LINK FILHO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 106-92.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONLAUDIT S/C LITDA., Advogado: Elvis Del Barco Camargo, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que seja apreciada a insurgência da reclamada quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 106-91.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): EDGAR FALCONE ESTEVES SOBRINHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-61.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): NR BOTTI CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Alves Vieira, Agravado(s): M OFFICER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 146-76.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-94.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARISMUNDO TELHERIA MONTENEGRO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-12.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO SCHIAFFINO ROCHA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-58.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RAFAELLA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Mário Caballero Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-04.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAID & DIAS MODAS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): DÉBORA DAIANE ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 183-06.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): APARECIDA LIMA TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337-84.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSUÉ CARMELIO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do vínculo empregatício, por violação ao entendimento pacificado nesta Corte Superior, por meio da Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização, reestabelecendo a decisão de primeiro grau que reconheceu a formação do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (TNL PCS S.A.) e a condenou a assinar a CTPS do autor. **Processo: RR - 349-68.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Advogada: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Denívia Souza Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 351-98.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): GRAZIELA MARGARETH VIVIAN, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 383-67.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ODILENE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Wachholz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 402-43.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Geni Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 418-30.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ALINE PASCOAL GONÇALVES CLEMENTINO, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 562-05.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): DANILO TAMANDARE DO AMARAL, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): IRMÃOS MORAES LTDA., Advogada: Juliana Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-65.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ISABELE CORREA NUNES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 626-54.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SIMÕES SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664-29.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): JOSÉ ROBIM HOOD CIMIRRO, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ficam invertidos os ônus dos pagamentos das custas e dos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, fica dispensado do primeiro e, quanto ao segundo, deve ser observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 733-72.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELINO RODRIGUES VIEIRA NETO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-66.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FRANKLIN LOGAN DE ALVARENGA SANTANA ABEL, Advogado: David de Oliveira Lima, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 826-27.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSÉ ADILSON MORONI, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): COMÉRCIO DE FRUTAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO BOHM LTDA. - ME, Advogado: Priscila Ivanov, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 831-97.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OTONIEL JORDÃO ELOI, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 834-26.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLÁVIA DOS SANTOS SANT ANNA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-62.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 899-84.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA RÔMULO LTDA. - ME, Advogado: Athos Carlos, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS FIGUEIREDO, Advogado: Fabio Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 942-20.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Agravado(s): WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, Advogado: Washington Mansur Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WILLIAM ROSA DE LEMOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-10.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAMARA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Recorrido(s): JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1005-41.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MT SUL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Agravado(s): JOANAN DE SOUSA SANTANA, Advogado: Geraldo Rodrigues Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039-68.2013.5.10.0003 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WERLEY SOARES SANTANA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1071-76.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dayana da Conceição Sousa, Agravado(s): GILVA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **RETIRADA A OBSERVAÇÃO DO MIN VMF DEBORA ; Processo: AIRR - 1201-79.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELIZANDRA GALVIN DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-66.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): JEISICLER BORGES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-66.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HAROLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO HAMBURGO, Advogado: Dalvo Leal Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1645-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-10.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ARTUR CLAUDEMIR KUGERT, Advogado: Fabricio Oneda, Recorrido(s): EMPRESERV CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral para os serviços prestados a partir de 05/03/2009. **Processo: AIRR - 2044-76.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): BRUNA MÁRCIA ARAÚJO, Advogado: Alone Alves Cardoso, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2176-31.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): PALOMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 11600-62.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gustavo Bragatto Dal Piaç, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALANA LEAL BORGES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo.Mnistro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42300-32.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JEANE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44400-29.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BARROS LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): JOSENILSON FREIRE, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48400-21.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANIEL ALISON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-81.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-88.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ WALTER DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**38.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-22.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA XAVIER, Advogado: Maria Lucineide de Lacerda Santana, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Ademar Azevedo Régis, Advogado: Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111100-46.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 182100-09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEFFERSON GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 188100-25.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA DRIELLE SOUZA DE ALENCAR, Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202900-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e catorze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim  
subscrita, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**